



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI N.º 415 /02 DE 06 DEZEMBRO DE 2002

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 362/2001, CONFORME ESPECIFICA".

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º caput da Lei 362/01, passa a ter a seguinte redação:

"Permanece Filiado no IPREM, na qualidade de segurado, o servidor ativo efetivo, que estiver:".

Art. 2º - O inciso IV, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 362/01, passa ter seguinte redação:

"Exercentes de mandato eletivo desde que filiado na condição de servidor titular de cargo efetivo".

Art. 3º - O caput, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 362/01, passa a ter seguinte redação:

"O servidor efetivo, requisitado da união, de Estados, do Distrito Federal ou de Outros Municípios, permanece filiado ao regime previdenciário de origem".

Art. 4º - O inciso I, do artigo 6º da Lei Municipal nº 362/01, passa a ter a seguinte redação:

"I - O Servidor Público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias inclusive as de regime especial e fundações públicas, e".

Art. 5º - O Caput, do Artigo 12 da Lei Municipal nº 362/2001, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

"São Contribuintes obrigatórios do Instituto, os servidores legalmente investidos em cargo públicos de provimento efetivo, vinculado a órgãos da administração direta ou indireta do Município".

Art. 6º - O caput, do artigo 16, da Lei Municipal nº 362/2001, passa a ter seguinte redação:

"Poderá ser realizada a cada dois anos, auditoria contábil em cada balanço, por profissional ou entidade com inscrição regular no Conselho regional de Contabilidade".

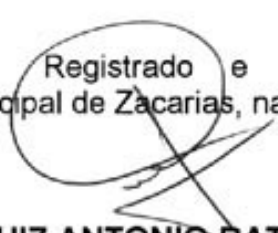
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente suplementas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias, em
06 de Dezembro de 2.002.


NILSON POLIZEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor de
Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra;


LUIZ ANTONIO BATALHA DOS SANTOS
Responsável pelo Expediente